Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 18

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

Projeto de lei n.º 087/2021

22 02 22

Exmº. Sr. Presidente,

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA, vereador que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos sobre o projeto de lei em epígrafe.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer ao projeto de lei n.º 087/2021 requerendo diligências para que o autor manifeste acerca da conveniência da coexistência de duas legislações municipais tratando sobre matéria semelhante.

Contudo, a matéria ora questionada já foi respondida em diligência anterior, que questionava a mesma matéria.

Todavia, analisando o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, verifica-se que a conclusão não encontra correspondência na fundamentação apresentada. Ora, a fundamentação pugna pela aprovação do projeto, aduzindo que os fundamentos apresentados na manifestação anterior são pertinentes, merecendo análise do plenário, mas na conclusão submete o projeto à diligência.

Tendo em vista a contradição entre a fundamentação do parecer, pugnando esse pela análise em plenário, e a conclusão apresentada, que requer diligência, requer o prosseguimento do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8117 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Fev-2022-10:54-038459-1/2

EXPEDIENTE
22 02 22

Comunicado nº 031/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 087/2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681